



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Parecer nº 2 ao Projeto de Lei Complementar nº 23/2025 Processo nº 213/2025

Conforme determina o artigo 37 da Resolução 276 de 09 de novembro de 2010 – Regimento Interno da Câmara Municipal, a Comissão de Finanças e Orçamento, emite o presente Relatório acerca do Projeto de Lei Complementar nº 23/2025, de autoria do Prefeito Municipal, sob relatoria da Vereadora Mara Cristina Choqueta.

I. Exposição da Matéria

O Exmo. Sr. Prefeito Municipal, Dr. Paulo de Oliveira e Silva, protocolou nesta Casa de Leis o Projeto de Lei Complementar nº 23/2025, que "**DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 192, DE 14 DE JULHO DE 2005, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**"

A propositura visa promover duas alterações na Lei Complementar Municipal nº 192/2005, que trata do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN) no município de Mogi Mirim, a saber:

- Inclusão do subitem 11.05 na lista de serviços constante do artigo 1º, com a seguinte redação:

"11.05. Serviços relacionados ao monitoramento e rastreamento a distância, em qualquer via ou local, de veículos, cargas, pessoas e semoventes em circulação ou movimento, realizados por meio de telefonia móvel, transmissão de satélites, rádio ou qualquer outro meio, inclusive pelas empresas de Tecnologia da Informação Veicular, independentemente de o prestador de serviços ser proprietário ou não da infraestrutura de telecomunicações que utiliza."

- Alteração da redação do inciso III do artigo 4º, para incluir o subitem 14.14 na lista de exceções à regra geral de local de incidência do imposto, passando a vigorar com a seguinte redação:

"III - da execução da obra, no caso dos serviços descritos no subitem 7.02, 7.17 e 14.14 do art. 1º desta Lei Complementar."

O objetivo é conferir legitimidade ao Município para a exigência do tributo sobre estas operações, evitando embargos administrativos e judiciais por ausência de dispositivo legal local. A Mensagem nº 061/25 é clara ao afirmar que *"Sem estas adequações, autuações que contenham em seu escopo a cobrança de tributo que tenha origem nestes tipos de operações sujeitam-se ao risco de embargos administrativos e judiciais pela ausência do dispositivo legal que permita a exigência do resultado tributário destes serviços em favor do Município de Mogi Mirim."*



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



A iniciativa busca, portanto, garantir a segurança jurídica e a efetividade da fiscalização no cumprimento das obrigações relativas ao ISSQN no território municipal.

II. Do mérito e conclusões da relatora

Inicialmente, destacamos que a presente propositura já tramitou pela comissão de Justiça e Redação e Procuradoria Jurídica da Casa, recebendo Pareceres Favoráveis do ponto de vista legal/constitucional.

No tocante ao aspecto orçamentário/financeiro a proposta não configura uma renúncia de receita, mas sim uma atualização da base de incidência do ISSQN e uma reafirmação da competência tributária do Município, em estrita observância às normas gerais de direito tributário estabelecidas pela União. Na verdade, a inclusão do subitem 11.05 representa um potencial aumento de receita para o Município, ao formalizar a base legal para a cobrança de um tributo sobre serviços que, sem a adequação, poderiam estar sendo prestados sem a devida arrecadação municipal.

Em consulta desta relatoria com o setor responsável, fomos informados da dificuldade de estimar com exatidão o impacto positivo na arrecadação, devido à falta de informação da emissão de nota de serviço para o município neste item, desta forma, a propositura possui, mesmo que pequena, a possibilidade de aumentar a arrecadação, entretanto, até o momento, sem que haja a adequação necessária, se torna impossível de mensurar.

A Procuradoria Jurídica do Município, em seu parecer, já havia ressaltado que a ausência dessas atualizações poderia implicar a impossibilidade jurídica de lançamento ou cobrança do ISS sobre tais serviços, gerando risco de nulidade de autos de infração e, consequentemente, perda de arrecadação municipal e insegurança na aplicação do regime tributário local.

Desta forma, o PLC nº 23/2025 é uma medida de responsabilidade fiscal que:

- Aumenta a segurança jurídica da cobrança do ISSQN.
- Potencializa a arrecadação ao incluir novos serviços na base tributável.
- Protege a receita ao garantir a correta definição do local de incidência do imposto.

Diante de todo exposto, considerando que a alteração se torna necessária para dar maior amparo legal e segurança jurídica ao município, não gerando impactos negativos ao erário, não se identifica óbice para a sua regular tramitação e aprovação por esta Casa Legislativa.

III. Substitutivos, Emendas ou subemendas ao Projeto

Esta relatoria não possui emendas a propor.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



IV. Decisão da Relatora

Diante de todo exposto, esta Relatoria considera que a presente propositura não apresenta vícios, recebendo parecer FAVORÁVEL.

Sala das Comissões, em 02 de dezembro de 2025.

(assinado digitalmente)

Vereadora Mara Cristina Choquetta
Relatora



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



PARECER FAVORÁVEL DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO.

Seguindo o Voto exarado pela Relatora e conforme determina o artigo 37, da Resolução Nº 276 de 09 de novembro de 2.010, a Comissão de Finanças e Orçamento, formaliza o presente **PARECER FAVORÁVEL**.

Sala das Comissões, em 02 de dezembro de 2025.

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

VEREADORA MARA CRISTINA CHOQUETTA
Presidente/Relatora

VEREADOR MÁRCIO DENNER CORAN
Vice-Presidente

VEREADORA MARCOS PAULO CEGATTI
Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=VK308FE7R2R123UE>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: VK30-8FE7-R2R1-23UE

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - VK30-8FE7-R2R1-23UE